

Of. nº 1180/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente:

Submeto a Vossa Excelência e seus Pares o Projeto de Lei que “altera Subunidade 02 da Macrozona 03, UEU 016, na forma da Lei Complementar nº 434/99; cria a Subunidade 04; institui Área Especial de Interesse Social III e define o seu Regime Urbanístico”.

Trata-se de um gravame de Área Especial de Interesse Social – AEIS III – sobre gleba com superfície aproximada de 21há localizada à Av. Bernardino Silveira Amorim, 1915.

A gleba possui projeto de loteamento aprovado pelo Município e está sendo adquirida pelo DEMHAB com a finalidade de receber a transferência de 980 (novecentas e oitenta) famílias ocupantes da Vila Dique as quais devem ser reassentadas face necessidade de ampliação da pista do Aeroporto Salgado Filho.

O reassentamento faz parte de negociação estabelecida com a Infraero e Governo do Estado, com recursos oriundos do Governo Federal, através do Ministério das Cidades, verba esta que deverá ser utilizada pelo Município com esta finalidade até final de 2007.

As famílias ocupantes da Vila Dique, possuidoras de carroças, não serão atendidas neste loteamento, devendo ser transferidas para local mais adequado com características apropriadas para contemplar esta situação.

O loteamento prevê áreas de praça, escola, creche, associação de moradores e postos de saúde.

O DEMHAB possui cadastro das famílias ocupantes e este deverá servir de apoio na distribuição das unidades residenciais e comerciais conforme as características de cada família.

O DEMHAB construirá as unidades habitacionais de dois dormitórios do tipo casa-térrea bem como todos os equipamentos comunitários de apoio à população reassentada.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, esperando análise criteriosa dessa Casa Legislativa e breve tramitação e aprovação da matéria.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Dr. Goulart,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI

Altera Subunidade 02 da UEU 016, Macrozona 03, na forma da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores; cria a Subunidade 04; institui Área Especial de Interesse Social III e define o seu Regime Urbanístico.

Art. 1º Altera os limites da Subunidade 02 da UEU 016, da MZ 03, na forma da Lei Complementar 434, de 1º de dezembro de 1999, criando a Subunidade 04, conforme planta anexa que integra esta Lei.

Art. 2º Fica instituída AEIS III na Subunidade 04 que observará o seguinte Regime Urbanístico:

- I - Densidade bruta: 05;
- II - Atividade: 09;
- III- Índice de aproveitamento: 05; e
- IV - Volumetria e edificações: 05.

Art. 3º- Os recuos de jardim serão:

- I – de 1,50m a partir do alinhamento quando localizados nos acessos e ruas internas;
- II – de 4,00m a partir do alinhamento quando localizados na Av. Bernardino Silveira Amorim; e
- III – quando lotes forem de esquina deverá ser observado recuo de jardim por apenas uma das testadas.

Art. 4º Serão concedidas as seguintes isenções:

- I – Isenção da exigência de vaga para guarda de veículos; e
- II – Isenção de bacia de retenção das águas pluviais.

Art. 5º Os expedientes e processos administrativos relacionados com a matéria regulamentada na presente Lei deverão observar:

- I - Licença Ambiental e Urbanística que será emitida após aprovação do projeto urbanístico do loteamento.
- II - Para cada quadra será aberto um processo com uma única DM, com os modelos de edificação dos respectivos lotes.
- III - Carta de Habitação para cada unidade emitida quando da realização da vistoria;

IV - Fica dispensada a apresentação e aprovação de Estudo de Viabilidade Urbanística para a instalação de equipamentos comunitários tais como: creche, associação comunitária e escola infantil previstos no projeto de loteamento;

V - Na infra-estrutura básica do loteamento deverá ser observado o disposto no § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 6766/79;

VI – Ao DEMHAB compete, como empreendedor e fiscal, e face a competência que lhe confere a Lei 2902/65, emitir o Termo de Verificação e entregar as obras de urbanização; e

VII – Encaminhado o Termo de Verificação à SPM, esta procederá o recebimento do loteamento.

Art. 6º O percentual de áreas públicas destinadas a equipamentos comunitários são aqueles constantes no projeto urbanístico do loteamento aprovado pela Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.